



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da democracia.

Art. 3º A Câmara Municipal de Votuporanga, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Votuporanga que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 4º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Votuporanga que atuam como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Edilidade, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Votuporanga verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º A Controladora terá o auxílio do Comitê de Privacidade de Dados que será instituído mediante Ato composto por 3 (três) servidores efetivos, tendo como Presidente um de seus membros.

Art. 6º Compete ao Comitê de Privacidade de Dados as seguintes atividades:

- I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II - análise de risco;
- III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. As atribuições pertinentes ao Comitê de Privacidade de Dados serão regulamentadas no Ato de nomeação dos membros.

Art. 7º Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Votuporanga, devendo conter, no mínimo:

- I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.
(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 18/10/2025 12:24:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-713611-4X1P3L-0W3O4Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º Ficará à cargo do encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal de Votuporanga, o cumprimento deste ato e das disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

§1º O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será nomeado mediante Ato, respeitando o disposto no art. 5º deste Ato;

§2º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Votuporanga, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§3º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Votuporanga dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

- I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;
- II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;
- III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Votuporanga, em respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Votuporanga estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do Encarregado, as unidades da Câmara Municipal de Votuporanga deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender a solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 11. Caberá aos órgãos diretamente ligados à Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga dentro de suas competências:

- I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
 - a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
 - b) contratos que envolvam dados pessoais;
 - c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou qualquer outro interesse público;
 - d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Documento assinado digitalmente por: DANIEL DAVID, HANDELLER MAURO PIMENTA DE MORAIS, PROTETOR DA INFORMAÇÃO DE DADOS PESSOAIS. (*) (*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(1) e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 18/10/2025 12:24:39 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-713611-4X1P3L-0W304Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados e do setor envolvido na demanda.

Art. 13. O pedido referente ao tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular, não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art. 14. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Votuporanga, 13 de abril de 2023.

DANIEL DAVID
Presidente

LEONARDO DA SILVA BRIGAGÃO
1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 13 de abril de 2023.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

